LEI Nº 1.933 - EM 05 DE JUNHO DE 2014.

DENOMINA RUAS E TRAVESSAS DO LOTEAMENTO SANTA LUZ NO BAIRRO DO CANSANÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ- ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jequié aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Ficam denominadas as seguintes Ruas e Travessas no Loteamento Santa Luz, Bairro do Cansanção:

- Rua "A" passará a denominar –se Rua Major Ralph Fernandes Oliveira,
- Rua "B" passará a denominar-se Rua Leonel Ribeiro Oliveira,
- Rua "C" passará a denominar-se Rua Olga Ribeiro oliveira
- Travessa "C" passará a denominar-se Travessa Olga Ribeiro Oliveira
- Rua "D" passará a denominar-se Rua José Fernandes Oliveira
- Travessa "B" passará a denominar-se Travessa José Fernandes Oliveira
- Rua "E" passará a denominar-se Rua Ernani Ribeiro Oliveira,
- Travessa "D" passará a denominar-se Travessa Ernani Ribeiro Oliveira,
- Rua "F" passará a denominar-se Rua Maria Angélica Oliveira Luna,
- Rua "G" passará a denominar-se Rua Morena Bahiense,
- Rua "I" passará a denominar-se Rua Amélia Ribeiro Oliveira,
- Travessa "F" passará a denominar-se 2ª Travessa Amélia Ribeiro Oliveira,
- Travessa "E" passará a denominar-se 1ª Travessa Amélia Ribeiro,
- Rua "J" passará a denominar-se Av. Antonio Ralph Ribeiro Oliveira;
- Rua "K" passará a denominar-se Rua Vereador Valdeci de Jesus Silva;

- Travessa sem denominação entre as quadras 21 e 24 passará a denominar-se Travessa Vereador Valdeci de Jesus Silva;
- Rua "L" passará a denominar-se Rua Saturnino Nunes Bahiense;
- Rua "M" passará a denominar-se Rua Beatriz Fernandes Bahiense;
- Travessa "H" passará a denominar-se Travessa Beatriz Fernandes Bahiense;
- Rua "H" situada na divisa Leste deste Loteamento passará a fazer parte da Rua Eva Brito, já denominada pela Prefeitura, com a qual confronta lateralmente em toda sua extensão.
- Área verde situada entre a Rua "O" e Travessa "G" passará a denominar-se Praça santa Luz.

Art. 2º – O órgão competente do Poder Executivo Municipal tomará as providências cabíveis, para que sejam colocadas as placas indicativas dos nomes dos logradouros; da numeração das casas e edifícios; bem como para que sejam feitas as comunicações necessárias aos Correios e Telégrafos, às concessionárias COELBA, EMBASA, às dos serviços telefônicos; e aos residentes nas rua ora denominadas, através da Associação dos Moradores do bairro.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua edição, revogadas ás disposições em contrario.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 05 DE JUNHO DE 2014.

TÂNIA DINIZ CORREIA LEITE DE BRITTO
=PREFEITA=

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRADO
Sob número 1.933 à fls 140-141 de livro Leis
número 13
Jequié 30 de junho de 2014

REGISTRADO
SOB NÚMERO 1.933 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM 05 DE JUNHO DE 2014.
CLAUDIO MARCELO DELFIM DE AGUIAR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO